



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 / 2023
 ENCAMINHADO À COMISSÃO DE

Justica constituinte
PARA PARECER

Presidente da CMP

"Dá nova redação ao artigo 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty/RJ APROVOU o Projeto de Resolução nº 001 / 2023 de 2023 de autoria da Mesa Diretora e eu, Presidente, PROMULGO a presente Resolução:

Art. 1º O artigo 29 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29. O Presidente poderá apresentar proposição.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I. Nas eleições da Mesa Diretora da Câmara;
- II. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, 2/3 (dois terços) ou maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III. Quando houver empate em qualquer votação do Plenário;
- IV. Nos casos de escrutínio secreto."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 06 de março de 2023.

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 20 / 03 / 23

 Presidente

Paulo Sergio Conceição dos Santos
 Presidente da Câmara de Paraty

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 20 / 03 / 23

 Presidente

03/03/23
 4



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de iniciativa da Mesa Diretora elaborado de acordo com os princípios e regras constitucionais, legais e regimentais.

Nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara, compete privativamente à Câmara elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

A apresentação de proposições constitui uma das principais prerrogativas dos parlamentares, não havendo razoabilidade vedar tal prerrogativa ao Vereador que exerce a Presidência da Câmara em municípios de pequeno e médio porte, como previsto na atual redação do art. 29 do Regimento da Câmara de Paraty. Verifica-se que nem mesmo em alguns municípios de grande porte, como no Município do Rio de Janeiro, há tal vedação.

Portanto, o presente Projeto visa fortalecer a função institucional do parlamento local assegurando a efetividade das prerrogativas constitucionais dos Vereadores.

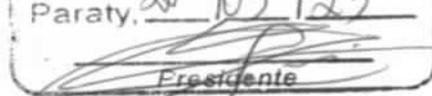

Paulo Sergio Conceição dos Santos
Presidente

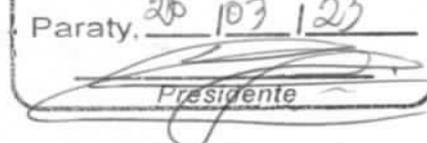

Valceni da Silva Teixeira
1º Vice-Presidente


Marco Antônio Santos da Conceição
2º Vice-Presidente

Luiz Cláudio Alcantara da Costa
1º Secretário


Rodrigo Carlos da Silva Penha
2ª Secretário

APROVADO
Por 06 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 20 03 123

Presidente

APROVADO
Por 06 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 20 03 123

Presidente